

**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

# **PROJETO DE LEI**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2023 - EXECUTIVO**

**SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**



# Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

Of. nº 184/2023

Florestópolis, 21 de agosto de 2023.

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores:

Através do presente estamos fazendo o envio do projeto de Lei nº 15/2023, para a devida apreciação dessa Casa de Leis, tratando-se o mesmo de autorização para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

Na oportunidade, reiteramos a todos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos 21 dias do mês de Agosto do ano de 2.023.

RECEBI EM

às

22/08/2023  
hrs

Valnês Cardoso Mariano  
ASSESSOR PARLAMENTAR  
RG Nº 7 568 466-5

ONÍCIO DE SOUZA  
Prefeito Municipal



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº. 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

## **PROJETO DE LEI Nº 15/2023**

### **MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 15 DE 21 de AGOSTO DE 2023**

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a) da Câmara Municipal de Florestópolis.**

Submeto à apreciação de V. Exa. Projeto de Lei que promove adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual Lei com vistas à abertura de crédito especial para recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

A Lei Complementar nº 195/2022 dispõe sobre apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para execução das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19.

As ações executadas por meio da referida Lei Complementar serão realizadas em consonância com o Sistema Nacional de Cultura, organizado em regime de colaboração, de forma descentralizada e participativa, conforme disposto no parágrafo único do art. 1º da Lei Complementar nº 195, de 2022 e do art. 216-A da Constituição Federal, notadamente em relação à pactuação entre os entes da Federação e a sociedade civil no processo de gestão dos recursos oriundos da Lei.

Para fins de execução das ações previstas na Lei Complementar nº 195, de 2022, a União descentralizou ao Município de Florestópolis o valor de R\$ 116.117,83 (Cento e dezesseis mil cento e dezessete reais e oitenta e três centavos). Porém o Município necessita do valor de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais), valor este que deve ser adicionado à Lei Orçamentária Anual vigente como crédito especial, o restante do valor já consta em rubricas do Orçamento.

Neste sentido, cumpre informar que o crédito especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação da fonte de recursos 1053 e 1054.



# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº. 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

**ESTADO DO PARANÁ**

Conforme dispõe o art. 11 da Lei Complementar nº 195, de 2022 os municípios devem realizar a adequação orçamentária à Lei Orçamentária Anual (LOA) no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de descentralização dos recursos pela União:

Art. 11. Dos recursos repassados aos Municípios na forma prevista nesta Lei Complementar, aqueles que não tenham sido objeto de adequação orçamentária publicada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data da descentralização, deverão ser automaticamente revertidos aos respectivos Estados.

Deste modo, resta imprescindível a adequação da Lei Orçamentária Anual vigente para fins de autorização de abertura de créditos especiais, nos termos do art. 42 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Essas, Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a), são as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta de Projeto de Lei à consideração desta Casa Legislativa.

Por fim, tendo em vista a relevância da matéria e a existência de prazo legal para formalizar a adequação orçamentária, solicito a tramitação da proposta em caráter de urgência.

Município de Florestópolis/PR, 21 de agosto de 2023.

Nome

**ONÍCIO DE SOUZA**

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Florestópolis

Lei nº. 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 15 DE 21 /08 / 2023

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento do município de FLORESTÓPOLIS, para o exercício de 2023.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de **FLORESTÓPOLIS**, para o exercício de 2023, um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 41.500,00 (*quarenta e um mil e quinhentos reais*), mediante as seguintes providências:

1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

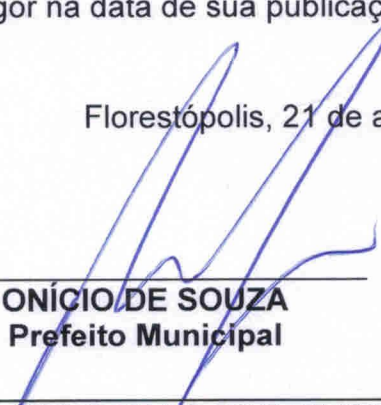
26.000 – SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO, DE CULTURA E ESPORTE	
26.007 - Divisão de Cultura	
13.392.0160.2.026 – Manutenção da Divisão de Cultura	
3.3.90.48.00.00 1053 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....	R\$ 7.500,00
3.3.90.48.00.00 1054 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....	R\$ 34.000,00
SUB-TOTAL.....	R\$ 41.500,00

Art. 3º - Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizadas:

- As receitas provenientes de recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florestópolis, 21 de agosto de 2023

  
\_\_\_\_\_  
**ONÍCIO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

**PARECER NÚMERO 09/2023**

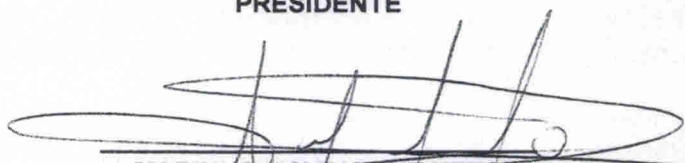
**REFERÊNCIA:**

- \* PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NºS 06 E 07/2023, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;
- \* PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023, E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2023, AMBOS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, NO DIA 30 DE AGOSTO DE 2023, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE, POR UNANIMIDADE, PELA CONSTITUCIONALIDADE E REGULARIDADE TÉCNICO-JURÍDICA E, NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO DOS PROJETOS DE LEIS NºS 06 E 07/2023 – LEGISLATIVO, ASSIM COMO DO PROJETO DE LEI Nº 15/2023 – EXECUTIVO. QUANTO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023 – EXECUTIVO, O SECRETÁRIO EDSON MARTINS DE CARVALHO DECIDIU EM MANIESTAR VOTO CONTRÁRIO, POR ENTENDER QUE O EXECUTIVO PASSA POR SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DESFAVORÁVEL PARA O AUMENTO DE DESPESAS, PORTANTO A REFERIDA PROPOSIÇÃO TEVE VOTO FAVORÁVEL PELA MAIORIA. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA, DO RELATOR: MARINHO NOVAIS LUZ NETO E DO SECRETÁRIO: EDSON MARTINS DE CARVALHO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 30 DE AGOSTO DE 2023. (30/08/2023).

  
\_\_\_\_\_  
**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**MARINHO NOVAIS LUZ NETO**  
RELATOR

  
\_\_\_\_\_  
**EDSON MARTINS DE CARVALHO**  
SECRETARIO



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

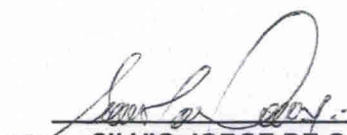
**REUNIÃO DE NÚMERO 09/2023.**

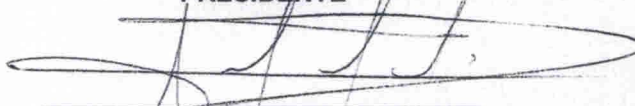
**REFERÊNCIA:**

- \* PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NºS 06 E 07/2023, DE AUTORIA DO PODER LEGISLATIVO;
- \* PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023, E PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2023, AMBOS DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

AOS 30 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023, ÀS 17H:00, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO A CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. NA OCASIÃO CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE: SILVIO JORGE DE OLIVEIRA, DO RELATOR: MARINHO NOVAIS LUZ NETO E DO SECRETÁRIO: EDSON MARTINS DE CARVALHO. ABERTA A REUNIÃO, APÓS ANÁLISE E AMPLA DELIBERAÇÃO, O RELATOR REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIRAM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DOS PROJETOS DE LEIS NºS 06 E 07/2023 – LEGISLATIVO, ASSIM COMO DO PROJETO DE LEI Nº 15/2023 – EXECUTIVO. COM RELAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2023 – EXECUTIVO, O RESULTADO FOI FAVORÁVEL PELA MAIORIA DOS MEMBROS, VISTO QUE O SECRETÁRIO EDSON MARTINS DE CARVALHO MAIFESTOU-SE CONTRÁRIO CONFORME CONSTA NO RELATÓRIO DO PARECER. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIACÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, RELATOR E SECRETÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 30 DE AGOSTO DE 2023. (30/08/2023).

  
\_\_\_\_\_  
**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE**

  
\_\_\_\_\_  
**MARINHO NOVAIS LUZ NETO**  
**RELATOR**

  
\_\_\_\_\_  
**EDSON MARTINS DE CARVALHO**  
**SECRETARIO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

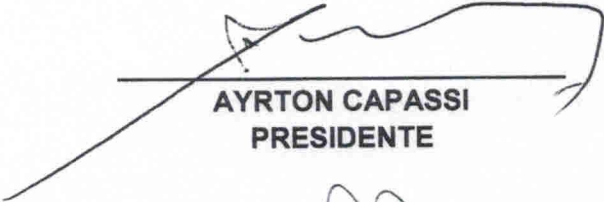
**PARECER NÚMERO 09/2023**

**REFERÊNCIA:**


**- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NºS 14 E 15/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS/PR, AOS 30 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2023, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRA. APÓS ANÁLISE, OPINOU-SE PELA REGULARIDADE ORÇAMENTÁRIA DA REDAÇÃO ORIGINAL E QUANTO AO MÉRITO, OPINOU-SE PELA APROVAÇÃO DO PROJETO. PRESENTES, NA OCASIÃO, O PRESIDENTE AYRTON CAPASSI, O RELATOR DENYS TEIXEIRA SAUL E O SECRETÁRIO SILVIO JORGE DE OLIVEIRA.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 30 DE AGOSTO DE 2023. (30/08/2023).



**AYRTON CAPASSI  
PRESIDENTE**



**DENYS TEIXEIRA SAUL  
RELATOR**



**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO**





**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**


**REUNIÃO DE NÚMERO 09/2023.**

**REFERÊNCIA:**


**- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA NºS 14 E 15/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.**

AOS 30 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2023, ÀS 17H:20, REUNIRAM-SE OS INTEGRANTES DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, ATENDENDO À CONVOCAÇÃO DE SEU PRESIDENTE AYRTON CAPASSI, PARA DELIBERAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES SUPRACITADAS. NA OCASIÃO, CONSTATOU-SE A PRESENÇA DO PRESIDENTE AYRTON CAPASSI, DO RELATOR DENYS TEIXEIRA SAUL E DO SECRETÁRIO SILVIO JORGE DE OLIVEIRA. ABERTA A REUNIÃO, APÓS AMPLA DELIBERAÇÃO E ANÁLISE, O RELATOR, REFERENDADO PELOS DEMAIS INTEGRANTES DA COMISSÃO, DECIDIU EM MANIFESTAR PARECER FAVORÁVEL A APROVAÇÃO DA MATÉRIA EM QUESTÃO, DETERMINANDO ELABORAÇÃO DE PARECER PELA REGULARIDADE FISCAL E ORÇAMENTÁRIA DA REDAÇÃO ORIGINAL. NADA MAIS A SE TRATAR LAVROU-SE A PRESENTE ATA QUE, APÓS APRECIÇÃO DOS INTEGRANTES DA COMISSÃO, ESTANDO EM CONFORMIDADE, SEGUE ASSINADA PELO PRESIDENTE, RELATOR E SECRETÁRIO.

SALA DAS SESSÕES, FLORESTÓPOLIS/PR, DIA 30 DE AGOSTO DE 2023. (30/08/2023).



\_\_\_\_\_  
**AYRTON CAPASSI  
PRESIDENTE**



\_\_\_\_\_  
**DENYS TEIXEIRA SAUL  
RELATOR**



\_\_\_\_\_  
**SILVIO JORGE DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 15/2023 - EXECUTIVO

SÚMULA: AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

PROTOCOLO RECEBIDO EM:	DATA: 22/08/2023
APRESENTADO NA SESSÃO EM:	DATA: 22/08/2023
PARECER JURÍDICO EM:	SEM REGISTRO
PARECER DAS COMISSÕES PERMANENTES EM:	DATA: 30/08/2023
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 04/09/2023
APROVADO EM 2ª E ÚLTIMA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM:	DATA: 04/09/2023

VALNÊS CARDOSO MARIANO  
Assessor Parlamentar





# *Prefeitura Municipal de Florestópolis*

*Lei nº. 790 de 14/11/1951 - CNPJ 75.845.495/0001-59*

*ESTADO DO PARANÁ*

---

## **LEI Nº 1701, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023**

### **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE FLORESTÓPOLIS, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento do Município de Florestópolis, para o exercício de 2023.

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de **FLORESTÓPOLIS**, para o exercício de 2023, um crédito adicional ESPECIAL no valor de R\$ 41.500,00 (*quarenta e um mil e quinhentos reais*), mediante as seguintes providências:

1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

26.000 – SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO, DE CULTURA E ESPORTE

26.007 – Divisão de Cultura

13.392.0160.2.026 – Manutenção da Divisão de Cultura

3.3.90.48.00.00 1053 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$ 7.500,00

3.3.90.48.00.00 1054 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas.....R\$ 34.000,00

SUB-TOTAL.....R\$ 41.500,00

**Art. 3º** Como recursos para abertura do crédito ESPECIAL de que trata a presente Lei, serão utilizadas:

- As receitas provenientes de recebimento dos recursos da União oriundos da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, amplamente conhecida como Lei Paulo Gustavo - LPG.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Florestópolis, Estado do Paraná, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.**

**ONÍCIO DE SOUZA**  
**Prefeito Municipal**